



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 139/XI/2.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Sindicato Democrático dos Professores da Madeira

ASSUNTO: Pretendem que as actuais medidas de redução dos salários dos funcionários públicos/professores constantes do Orçamento do Estado para 2011 sejam anuladas

1. Nota Introdutória

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 3 de Fevereiro de 2011, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento e Finanças.

2. Objecto e Motivação

2.1. Os peticionários pretendem dar conhecimento do manifesto designado "A minha Indignação", no qual solicitam a reposição dos salários/anulação da redução remuneratória determinada no Orçamento do Estado para 2011¹.

2.2. Embora a medida afecte todos os funcionários públicos que auferam valores iguais ou superiores a 1.500 €/mês, os peticionários pretendem dar voz a um grupo específico: os docentes da Região Autónoma da Madeira.

2.3. Solicitam, assim, que a Assembleia da República *acompanhe adequadamente as medidas requeridas pelo Sindicato aos Senhores Ministros do Estado e das Finanças, e*

¹ A norma contestada pelos peticionários encontra-se plasmada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, disponível em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleDiplomaAprovado.aspx?BID=16232>



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

da Educação, sujeitando a questão a debate parlamentar, em caso de ausência de reacção ou resposta negativa.

2.4.No referido requerimento – *Pela reposição dos salários/anulação da redução remuneratória do OE 2011* – a Direcção do Sindicato manifesta a sua indignação e rejeita as medidas de redução dos salários. Informa, ainda, que usará todos os meios legais ao dispor para contestar as referidas medidas.

3. Requisitos de Admissibilidade

3.1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

3.2.A petição é subscrita por 423 peticionários, pelo que a sua audição não é obrigatória, nos termos do art.º 21.º da Lei do exercício do direito de petição. No entanto, tal não obsta a que a Comissão possa deliberar, se assim o entender, durante o exame e instrução, a título facultativo, ouvir em audição os peticionários e requerer os demais elementos instrutórios que considerar necessários, nos termos do art.º 20.º da Lei do exercício do direito de petição.

Palácio de São Bento, 14 de Fevereiro de 2010

A Assessora

Cristina Neves Correia
(Cristina Neves Correia)

*Aprovado por unanimidade
em reunião de 15.2.2011.*